



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Edital nº 58, de 15 de setembro de 2020

Processo seletivo de projetos de ações de capacitação de servidores para execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do ano de 2020

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) torna público o processo seletivo de projetos de ação de capacitação de servidores para execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Ufes para o ano de 2020 a serem implementados pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/Progep) no âmbito desta Universidade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nas Leis Federais nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e nos Decretos Federais nº 5.824 e nº 5.825, de 29 de junho de 2006; e nº. 6.114, de 15 de maio de 2007; e nº 9.991 de 28 de agosto de 2019; na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019; e na Resolução nº 29, de 27 de agosto de 2020, do Conselho Universitário.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos de ação de capacitação de servidores da Ufes, a serem implementados pela DDP/Progep, que atendam as necessidades de desenvolvimento contidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Ufes (PDP) do ano de 2020 e que não são oferecidas pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1** Estruturar um banco de projetos de ação de capacitação para execução das ações de capacitação.
- 2.2** Selecionar projetos de ação de capacitação propostas por servidores da Ufes voltadas ao alcance dos objetivos e metas institucionais.
- 2.3** Ampliar o apoio institucional, financeiro e de infraestrutura a projetos de ação de capacitação propostos por servidores.
- 2.4** Oportunizar a transferência de conhecimento entre os servidores, valorizando suas competências.

3. DA ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

- 3.1** Apenas servidores ativos da Ufes (técnico-administrativos ou professores) poderão submeter projetos e atuar como coordenador e tutor nas ações de capacitação.
- 3.2** O servidor proponente, para efeitos deste Edital, deverá ser o responsável pela submissão do projeto e, concomitantemente, atuar como coordenador e tutor na execução da ação de capacitação.

4. DA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

- 4.1** O projeto de ação de capacitação deverá atender uma ou mais necessidades de desenvolvimento ou capacitação constantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Ufes para o ano de 2020 e estar de acordo com os itens 6 e 10.
- 4.2** O proponente poderá cadastrar mais de um projeto (um ou mais), desde que atendam ao item 4.1 e tratem de ações de desenvolvimento diferentes. Os projetos serão submetidas à Comissão de Avaliação e a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas.
- 4.3** Ações de capacitação oferecidas pela ENAP não poderão ser objeto de projetos propostos neste processo seletivo, exceto se os objetivos e o conteúdo programático forem diferentes.
- 4.4** Os projetos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, usando o modelo de projeto de ação de capacitação do Anexo II.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 5.1** Será constituída uma Comissão de Avaliação, composta por servidores da Seção de Apoio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Administrativo e Técnico (SAAT) da DDP/Progep, que terá como função analisar e selecionar os projetos de ação de capacitação, conforme as normas deste edital, e com vigência até o encerramento do processo seletivo.

5.2 A composição da Comissão de Avaliação será definida através de portaria emitida pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

6. DOS REQUISITOS DOS PROJETOS

6.1 Seguir a estrutura do Modelo de Projeto de Ação de Desenvolvimento do Anexo II, com preenchimento de todos os campos.

6.2 Estar de acordo com as áreas que serão contempladas no ano de 2020, conforme item 7.1.

6.3 Ter caráter educativo, social, cultural ou tecnológico.

6.4 Ser executado na modalidade EAD (educação a distância), em virtude da suspensão das atividades administrativas no âmbito da Ufes.

6.5 Ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas.

6.6 Oferecer no mínimo 30 vagas por turma.

6.7 Ter objetivos, ementa, conteúdo programático e metodologia claramente definidos e pertinentes com a(s) necessidade(s) de desenvolvimento a ser(em) atendida(s).

6.8 Ter sistema de avaliação de aprendizagem com utilização de, no mínimo, 1 (um) instrumento avaliativo e descrição da forma de avaliação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos submetidos devem pertencer a uma ou mais áreas dentre as apresentadas a seguir:

ÁREA 1	AÇÕES AFIRMATIVAS e DIREITOS HUMANOS Cursos voltados para a discussão sobre direitos humanos, desigualdades históricas, acessibilidade, diversidade, dentre outros desta área.
ÁREA 2	HISTÓRIA DA UFES, SERVIÇO PÚBLICO E CARREIRAS Cursos voltados à apresentação histórica destes temas.
ÁREA 3	LEGISLAÇÕES APLICADAS ÀS ROTINAS DE TRABALHO DA UFES Cursos voltados ao conhecimento de leis, normativas e outros dispositivos legais, internos e externos, dentre outros desta área.
ÁREA 4	LÍNGUAS Cursos voltados às áreas de Português, idiomas estrangeiros, Libras e redação oficial.
ÁREA 5	GESTÃO PÚBLICA Cursos voltados a procedimentos administrativos e processos específicos, tais como: patrimoniais, de pessoal, orçamento público, secretarias acadêmicas, atendimento ao público, dentre outros desta área
ÁREA 6	SISTEMAS ESPECÍFICOS DE ROTINAS INTERNAS Cursos voltados para o uso das ferramentas: Protocolo digital (Iepisma), SIE, Siape, Sigepe, Portal Administrativo, SIASS, Sucupira, Portais (Docente, Servidor, Professor e Autenticação), Serviços web (Atas eletrônicas, E-mail institucional, Nuvem Ufes), dentre outros desta área.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÁREA 7	SISTEMAS, LINGUAGENS E FERRAMENTAS DIGITAIS Cursos voltados para: introdução à informática e internet, segurança da informação, editores de texto, planilhas eletrônicas, editores de apresentações, bancos de dados, Moodle, G Suite, dentre outros desta área.
ÁREA 8	EDUCAÇÃO Cursos voltados à introdução básica ou atualização dos temas: leitura e interpretação de texto, gramática, matemática, raciocínio lógico e quantitativo, metodologia de pesquisa, dentre outros desta área.
ÁREA 9	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA Cursos voltados à saúde do trabalhador (física e mental), relações interpessoais saudáveis, meio ambiente, sustentabilidade e biossegurança, dentre outros desta área.
ÁREA 10	GESTÃO PÚBLICA PARA DIRIGENTES UNIVERSITÁRIOS Cursos voltados à capacitação de gestores, com vista à promoção de relações interpessoais, gestão conflitos, ambientes de trabalho saudáveis, áreas administrativas e seus processos específicos, tais como: patrimoniais, de pessoal, orçamento público, secretarias acadêmicas, dentre outros desta área.

8. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS

8.1 O servidor proponente deverá encaminhar à DDP/Progep, por meio de processo digital, a documentação obrigatória indicada no item 8.2 no período de 15/09/2020 a 31/10/2020.

8.2 Os seguintes documentos são obrigatórios para submissão do projeto de ação de capacitação:

- a)** Formulário de Submissão de Projeto de Ação de Desenvolvimento (Anexo I) assinado digitalmente pelo servidor proponente;
- b)** Projeto de Ação de Desenvolvimento (Anexo II) assinado digitalmente pelo servidor proponente;
- c)** Declaração de Ciência e Compromisso (Anexo III) assinado digitalmente pela chefia imediata do setor de exercício do servidor proponente, e;
- d)** Comprovantes dos requisitos de aprovação dos proponentes previstos no item 10.

8.2.1 Os anexos mencionados no item 8.2, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', deverão obrigatoriamente seguir os modelos de documentos dos Anexos I, II e III, ser preenchidos de forma digital e enviados em formato PDF.

8.3 Não serão aceitos projetos de ação de capacitação e anexos enviados através de outros meios e/ou após a data do término das inscrições.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PROPONENTE:

9.1 Elaborar o material didático e multimídia necessários para a realização da ação de capacitação, de acordo com o projeto proposto.

9.2 Preparar e executar a ação de capacitação na plataforma AVA/Progep (Moodle) ou Google Classroom (vinculado a conta institucional), incluindo disponibilizar material e atividades, matricular e acompanhar os participantes, dirimir dúvidas, aplicar a avaliação de aprendizagem e a avaliação de reação.

9.3 Enviar, no prazo máximo de 7 dias corridos após o término do curso, o Relatório de Execução de Ação de Capacitação com resultado dos participantes, conforme modelo que será disponibilizado pela DDP/Progep. O documento deverá ser enviado para o e-mail saat.ddp.progep@ufes.br no formato PDF e assinados eletronicamente (via Lepisma).

9.3.1 O Relatório de Execução de Ação de Capacitação deverá informar a relação de participantes aprovados e reprovados ao final da ação de capacitação, considerando como requisito para aprovação a obtenção de nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou 60% de aproveitamento em avaliação de aprendizagem.

9.4 Durante o andamento da ação de capacitação, toda comunicação a ser realizada com os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

participantes deverá ser feita exclusivamente pelo coordenador/tutor, não sendo esse contato responsabilidade da DDP/Progep.

9.5 A comunicação com a DDP/Progep se dará exclusivamente através do coordenador/tutor.

9.6 Comunicar imediatamente à DDP/Progep os casos de impedimentos e imprevistos ocasionados por motivos de força maior que afetem a realização de atividades previstas no projeto.

10. DOS REQUISITOS DE APROVAÇÃO DOS PROPONENTES

10.1 Ser servidor ativo (técnico-administrativo ou professor) lotado e em exercício em uma das unidades da Ufes e não possuir restrição administrativa relacionada a processo disciplinar, comprovados por meio da ficha de qualificação completa disponível no Portal do Servidor.

10.2 Possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com o projeto submetido, comprovadas por meio de cópia dos respectivos diplomas, certificados, atestados ou declarações, conforme avaliação a ser feita pela Comissão de Avaliação e homologada pela Direção da DDP. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação se reserva ao direito de requerer informações e/ou documentos complementares para fins de comprovação da formação acadêmica e/ou experiência profissional de que trata este item.

10.3 Possuir conhecimentos e habilidades necessários para utilização da plataforma Moodle ou Google Classroom, comprovados por meio de cópia dos respectivos certificados de capacitação ou autodeclaração conforme Anexo V¹.

10.4 Possuir saldo de horas suficiente para recebimento da remuneração pela atividade na forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) conforme disposto no item 14.2 e Resolução nº 28/2019-CUn/Ufes, comprovado por meio da Declaração de Execução de Atividades (anexo II da Resolução nº. 28/2019 - CUn/Ufes).

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os projetos de ação de capacitação serão avaliados pela Comissão de Avaliação, conforme Quadro do Anexo IV.

11.2 O processo de avaliação será realizado em etapa única de classificação, sendo considerados classificados os projetos submetidos que estiverem com instrução processual de acordo com o item 8, os proponentes que atenderem aos requisitos de todas as alíneas dos itens 3 e 10 e os projetos de ação de capacitação que atenderem aos requisitos de todas as alíneas dos itens 4 e 6.

11.3 O resultado do processo de avaliação será encaminhado ao Diretor da DDP/Progep para homologação e encaminhamento conforme o caso:

- (a) Os projetos classificados serão encaminhados para implementação e execução, conforme disposto no item 12.
- (b) Os projetos desclassificados serão devolvidos ao servidor proponente para ciência e, caso julgue cabível, interposição de recurso conforme disposto no item 11.5.

11.4 A relação dos projetos de ação de capacitação classificados será disponibilizada no endereço eletrônico <http://progep.ufes.br/selecao-projetos-capacitacao-2020>.

11.5 A interposição de recursos, no caso de projetos desclassificados, deverá ser realizada no próprio processo digital em que foi submetido o projeto. O recurso deverá ser enviado à DDP/Progep no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de desclassificação do projeto.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1 O cronograma de execução dos projetos de ação de capacitação classificados será elaborado e divulgado pela DDP/Progep e deverá ser respeitado pelos servidores proponentes. Existindo motivo de

¹ Trecho incluído em 28/09/2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

força maior, de ordem técnica ou orçamentária, a critério da DDP/Progep e com ciência do servidor proponente o projeto poderá não ser implementado ou o cronograma proposto poderá sofrer alterações.

12.1.1 A classificação não implica na implementação obrigatória do projeto, conforme disposto no item 12.1.

12.2 As funções de coordenador e tutor serão iniciadas na implementação do projeto (preparação da turma/sala de aula na plataforma) e encerradas com a entrega do Relatório de Execução da ação de capacitação após seu término.

12.3 Serão implementados e executados prioritariamente os projetos cuja ação de capacitação esteja prevista no anexo da Resolução nº 29/2020-CUn/Ufes.

12.4 Projetos de ação de capacitação semelhantes, ainda que de diferentes proponentes, serão executados, quando viável, priorizando aqueles com maior número de vagas.

12.5 A execução da ação de capacitação estará sujeita a um mínimo de 50% de inscritos em relação ao número total de vagas ofertadas.

12.6 Havendo alta demanda por uma ação de capacitação, caracterizada por um número de inscritos 50% superior ao número de vagas previsto no projeto, poderá ser realizada nova oferta da ação a fim de atender a demanda observada.

12.7 A oferta das ações de capacitação e a abertura de inscrições será tornada pública pela DDP/Progep via Portal do Servidor e na página da Progep.

12.8 A convocação do servidor proponente para implementação e execução do projeto será realizada pela DDP/Progep por meio dos contatos fornecidos no Formulário de Submissão do Projeto.

12.9 Ao final de todas as ações de capacitação executadas, deverá ser aplicada a avaliação de reação do participante conforme previsto no anexo da Resolução nº 29/2020-CUn/Ufes.

12.10 Caso o coordenador sofra algum impedimento, deverá comunicar imediatamente à DDP/Progep para que sejam tomadas as providências necessárias.

12.11 A execução dos projetos de ação de capacitação classificados deverá ser encerrada, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2020.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 Não serão devidos direitos autorais e de imagem aos proponentes referentes ao uso dos projetos pela DDP/Progep, devendo o(a) autor(a) concordar necessariamente com o Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem presente no Formulário de Submissão de Projetos para prosseguir com o envio da proposta.

13.2 O ato da submissão dos projetos implica na concordância dos proponentes com a cessão dos direitos autorais e de imagem para esta DDP/Progep, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a Ufes, que só poderá utilizá-los para ações de desenvolvimento aplicados a turmas ou grupos de servidores públicos da Universidade, assim como para divulgação das ações realizadas.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1 O servidor proponente, cujo projeto tenha sido classificado e executado, será remunerado com Gratificação por encargo de Curso ou Concurso (GECC), de acordo com o Decreto Federal nº 6.114/2007, e com a Resolução nº. 28/2019 - CUn/Ufes.

14.2 O limite de 120 (cento e vinte) horas anuais previsto no art. 6º do Decreto Federal nº 6.114/2007, considera a soma de todas as horas trabalhadas em atividades realizadas pelo servidor público nas diferentes unidades da Ufes, bem como em outras instituições públicas contempladas com esse tipo de gratificação.

14.3 As atividades deverão ser desempenhadas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, de acordo com o disposto no §4º do Art. 98 da Lei Federal nº 8.112/90.

14.4 Para fins de cálculo da gratificação por encargo de curso ou concurso serão utilizados os valores definidos no item 16, a carga horária da ação de capacitação e disposto no item 14.5.

14.5 A remuneração será calculada considerando 25% da carga horária do curso como atividades de coordenação, 25% como atividade de tutoria e 50% como atividade de elaboração de material multimídia.

14.6 Em caso de oferta de mais de uma turma da ação de capacitação, a partir da segunda turma, a remuneração será calculada considerando 25% da carga horária do curso como atividades de coordenação e 25% como atividade de tutoria, vedado novo pagamento da atividade de elaboração de material multimídia.

14.7 O pagamento será condicionado à comprovação das atividades previstas no projeto, que serão verificadas por meio do envio dos documentos citados no item 9.3, bem como da Declaração de Execução de Atividades e da Autorização para Desempenho de Atividades Eventuais (anexos II e III da Resolução nº. 28/2019 - Cun/Ufes). Este envio é de responsabilidade do servidor proponente do curso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A submissão de projeto implica o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o servidor proponente não poderá alegar desconhecimento.

15.2 O servidor proponente é responsável pela veracidade de todas as informações repassadas durante as etapas do projeto.

15.3 Após a aprovação do projeto, não poderão ser realizadas alterações no que diz respeito à justificativa, objetivos gerais e específicos, público-alvo, conteúdo programático e carga horária. Qualquer alteração relacionada a outros pontos deverá ser devidamente justificada e enviada à DDP/Progep.

15.4 Todos os coordenadores/tutores e participantes aprovados receberão certificados após a conclusão dos cursos. Aos participantes reprovados por nota poderá ser fornecida Declaração de participação na ação de capacitação.

15.5 Excepcionalmente, até a realização de novo processo seletivo, os projetos de ação de capacitação classificados neste edital poderão ser executados para atender necessidades de desenvolvimento contidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do ano de 2021.

15.6 Quaisquer dúvidas referentes a este processo seletivo deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: saat.ddp.progep@ufes.br.

15.7 A DDP/Progep deverá ser comunicada de toda e qualquer alteração no cronograma previamente aprovado e demais alterações.

15.8 Os casos omissos serão analisados pela DDP/Progep em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

16. TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

ATIVIDADE	VALOR
Coordenação	R\$ 98,98
Elaboração de material multimídia para curso a distância	R\$ 150,17
Tutoria em curso a distância	R\$ 98,98



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Josiana Binda
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Anexo I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
(Edital nº 58 de 15 de setembro de 2020 da Progep)

DADOS DO SERVIDOR PROPONENTE	
NOME COMPLETO:	
MATRÍCULA SIAPE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
TELEFONE DE CONTATO:	
SETOR DE EXERCÍCIO:	

DADOS DA CHEFIA IMEDIATA	
NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO OCUPADA:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	

CURRÍCULO DO PROPONENTE			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
NÍVEL	CURSO	INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DO PROJETO PROPOSTO			
NÍVEL DE CONHECIMENTO E HABILIDADES NO USO DA PLATAFORMA MOODLE			
() BÁSICO () INTERMEDIÁRIO () AVANÇADO			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NÍVEL DE CONHECIMENTO E HABILIDADES NO USO DA PLATAFORMA GOOGLE CLASSROOM		
☐) BÁSICO	☐) INTERMEDIÁRIO	☐) AVANÇADO

DADOS DO PROJETO PROPOSTO	
TÍTULO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO:	
ÁREA(S) DO PROJETO (CONFORME ITEM 7.1):	
NECESSIDADE (S) DE DESENVOLVIMENTO A SER ATENDIDA (S) DO PDP 2020:	
RELEVÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO	
RESULTADOS ESPERADOS	

TERMO DE CESSÃO - DIREITOS AUTORAIS Autorizo a cessão dos direitos autorais do projeto submetido, assim como a cessão dos direitos autorais patrimoniais dele decorrentes, em caráter definitivo para Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de forma gratuita e sem qualquer ônus para Universidade Federal do Espírito Santo, que só poderá utilizá-los para ações de desenvolvimento aplicados a turmas ou grupos de servidores públicos da Ufes, assim como para divulgação das ações realizadas. Declaro que a obra cedida é de minha autoria e que assumo, portanto, total responsabilidade pelo seu conteúdo.
--

TERMO DE CESSÃO - DIREITOS DE IMAGEM Autorizo o registro das aulas decorrentes do projeto submetido, mediante aviso prévio, pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a Universidade Federal do Espírito Santo. Estou ciente e de acordo que o material coletado poderá ser disponibilizado a qualquer tempo, nos formatos impressos, audiovisuais e eletrônicos para fins de divulgação de ações do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Ufes.
--

TERMO DE RESPONSABILIDADE - VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES REPASSADAS Declaro serem verdadeiras todas as informações apresentadas neste formulário de Submissão de Projetos de Ação de Capacitação.
--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM CURSOS

Declaro estar ciente de que as horas trabalhadas na execução das atividades do projeto de ação de desenvolvimento proposto, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no período máximo de 1 (um) ano, tal como determina o Art. 76-A, § 2º da lei nº 8.112/90 c/c Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

(Este documento deve ser preenchido e assinado digitalmente pelo proponente)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Anexo II
PROJETO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Título:
Público Alvo:
Carga Horária:
Duração (em dias):
Número de vagas:
Objetivo geral:
Objetivos específicos:
Ementa:
Conteúdo programático:
Metodologia
Sistema de avaliação de aprendizagem
Bibliografia

(Este documento deve ser preenchido e assinado digitalmente pelo proponente)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Anexo III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, chefe imediato do (a) servidor (a)

proponente do Projeto de ação de desenvolvimento intitulado

, autorizo, caso necessário, a saída do mesmo e/ou a utilização de tempo no ambiente virtual de aprendizagem, durante a jornada de trabalho, para execução de atividades relacionadas ao curso indicado acima, e declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação das horas utilizadas para essa finalidade, comprometendo-me a fiscalizar a efetiva compensação no prazo máximo de 1 (um) ano, bem como comunicar à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Progep em caso de descumprimento para as providências necessárias.

(Este documento deve ser preenchido e assinado digitalmente pela chefia imediata do proponente)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Anexo IV
QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Título do Projeto:	
Número do Processo:	Data da avaliação:
ITENS DE VERIFICAÇÃO	ATENDE
ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO - SUBMISSÃO DE PROJETOS (item 8)	
O servidor proponente deverá encaminhar, por meio de processo digital, a documentação obrigatória indicada no item 8.2 à DDP/progep.	
Formulário de Submissão de Projeto de Ação de Desenvolvimento (Anexo I) assinado digitalmente pelo servidor proponente, preenchidos de forma digital e enviados em formato PDF.	
Projeto de Ação de Desenvolvimento (Anexo II) assinado digitalmente pelo servidor proponente, preenchidos de forma digital e enviados em formato PDF.	
Declaração de Ciência e Compromisso (Anexo III) assinado digitalmente pela chefia imediata do setor de exercício do servidor proponente, preenchidos de forma digital e enviados em formato PDF.	
Comprovantes dos requisitos de aprovação dos proponentes previstos no item 10, preenchidos de forma digital e enviados em formato PDF.	
ANÁLISE DOS PROPONENTES - ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES (item 3)	
Apenas servidores ativos da UFES (técnico-administrativos em educação ou docentes) poderão submeter projetos e atuar como coordenador e tutor nas ações de capacitação.	
O servidor proponente, para efeitos deste Edital, deverá ser o responsável pela submissão do projeto e, concomitantemente, atuar como coordenador e tutor na execução da ação de capacitação.	
ANÁLISE DOS PROPONENTES - REQUISITOS DE APROVAÇÃO DOS PROPONENTES (item 10)	
Ser servidor ativo (técnico-administrativo ou docente) lotado e em exercício em uma das unidades da Ufes e não possuir restrição administrativa relacionada a processo disciplinar, comprovados por meio da ficha de qualificação completa disponível no Portal do Servidor.	
Possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com o projeto submetido, comprovadas por meio de cópia dos respectivos diplomas, certificados, atestados ou declarações, conforme avaliação a ser feita pela Comissão de Avaliação e homologada pela Direção da DDP.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Possuir conhecimentos e habilidades necessários para utilização da plataforma Moodle ou Google Classroom, comprovados por meio de cópia dos respectivos certificados ou autodeclaração conforme Anexo V.	
Possuir saldo de horas suficiente para recebimento da remuneração pela atividade na forma de Gratificação por encargo de Curso ou Concurso (GECC) conforme disposto no item 14.2 e Resolução nº 28/2019-CUn/Ufes, comprovado por meio da Declaração de Execução de Atividades (anexo II da Resolução nº. 28/2019 - Cun/Ufes).	
ANÁLISE DOS PROJETOS - ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS (item 4)	
Cada proponente poderá cadastrar mais de um projeto (um ou mais), desde que atendam ao item 4.2 e tratem de ações de desenvolvimento diferentes. As propostas serão submetidas à Comissão de Avaliação e a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas.	
Cada projeto de ação de capacitação deverá atender uma ou mais necessidades de desenvolvimento ou capacitação constantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Ufes para o ano de 2020 e estar de acordo com os itens 6 e 10.	
Ações de capacitação oferecidas pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) não poderão ser objeto de projetos propostos neste processo seletivo.	
Os projetos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, usando o modelo de projeto de ação de capacitação do Anexo II.	
ANÁLISE DOS PROJETOS - REQUISITOS DOS PROJETOS (item 6)	
Seguir a estrutura do Modelo de Projeto de Ação de Desenvolvimento do Anexo II, com preenchimento de todos os campos.	
Estar de acordo com as áreas que serão contempladas no ano de 2020, conforme item 7.1.	
Ter caráter educativo, social, cultural ou tecnológico.	
Ser executado na modalidade EAD (educação a distância), em virtude da suspensão das atividades administrativas no âmbito da Ufes.	
Ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas.	
Oferecer no mínimo 30 vagas por turma.	
Ter objetivos, ementa, conteúdo programático e metodologia claramente definidos e pertinentes com a necessidade de desenvolvimento a ser atendida.	
Ter sistema de avaliação de aprendizagem com utilização de, no mínimo, 1 (um) instrumento avaliativo e descrição da forma de avaliação.	
RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO: () CLASSIFICADO () DESCLASSIFICADO	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Anexo V²

AUTODECLARAÇÃO QUANTO AO REQUISITO DO ITEM 10.3

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, proponente do Projeto de ação de desenvolvimento
intitulado _____,
declaro possuir os conhecimentos e as habilidades necessários para utilização da plataforma Moodle ou
Google Classroom, exigidos no item 10.3 do Edital nº 58/2020-Progep, para implementação e execução do
projeto acima indicado.

Declaro ainda que os referidos conhecimentos e habilidades foram obtidos por meio de
autoaprendizagem (estudos ou experiências anteriores).

(Este documento deve ser preenchido e assinado digitalmente pelo proponente)

² Anexo V incluído em 28/09/2020.